



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1468, DE 21 DE JUNHO DE 1994

" Regulamenta o inciso IX da
Lei Complementar nº 11/92 e
dá outras providências."

O Prefeito de Goiânia, no uso de suas atribuições e considerando o parágrafo 1º, do artigo 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - O adicional por carga horária de trabalho, de que trata o Inciso IX, do artigo 78, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, será devido aos servidores que, por sua especificidade, tiverem exercido serviço extraordinário efetivo de mais de 02 (duas) horas diárias, além de sua carga horária normal.

Parágrafo Primeiro- A carga horária de serviço extraordinário poderá ser prestada por servidores ocupantes dos cargos da Guarda Municipal, motoristas designados para prestarem serviços junto à Secretaria de Ação Urbana e servidores ajudantes da ação fiscal de posturas, quando devidamente convocados pelo respectivo Secretário.

Parágrafo Segundo - A convocação, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser em caso excepcional, de acordo com os critérios do adicional por serviço extraordinário, da Subseção VI e do adicional noturno, da Subseção VII, da Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar 011/92.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo Terceiro - O adicional, de que trata o "caput" do Artigo, não poderá ser superior a 175% (cento e setenta e cinco por cento) do limite previsto no Art. 96, "in capite", da Lei Complementar nº 011/92.

Art. 2º - Aplicam-se os dispositivos do Artigo anterior aos servidores de Companhias à disposição da Secretaria de Ação Urbana.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 21 dias do mês de junho de 1994.


Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIANIA


Valdir Barbosa
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL